



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

## **TERMO DE REUNIÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 2016, compareceram, na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região, em reunião presidida pelo Procurador Regional do Trabalho Paulo Eduardo Pinto de Queiroz e pela Procuradora Regional do Trabalho Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários e Conexas do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIMETRÔ e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB. Após ampla discussão, as partes chegaram ao seguinte consenso:

## **TERMO DE COMPROMISSO**

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A - TRENURB**, representada pelo Dr. Carlos Arthur Mambrini, Advogado do TRENURB, OAB/RS nº 28.346, Sr. Francisco Jorge Vicente, Diretor de Administração e Finanças do TRENURB e Sr. Douglas Petry de Souza, Chefe do Setor de Operações do TRENURB, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE TRANSPORTE METROVIÁRIO E CONEXAS DO RS - SINDIMETRÔ**, representado pelo advogado, Dr. Cláudio R. B. Mika da Silva, Dr. Henrique Luis Frozza, Diretor Jurídico do SINDIMETRÔ/RS e Sr. Érico Corrêa, Representante do CSP CONLUTAS, com a mediação do Ministério Público do Trabalho, acordam entre si as condições para o funcionamento do TRENURB na paralisação dos trabalhadores designada para o dia 25/11/2016 e até o seu término.

1. Durante a paralisação designada para o dia 25/11/2016, até o seu término, a Empresa e o Sindicato reconhecem que, para o cumprimento da obrigação de atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (art. 11



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

da Lei 7.783/89), o serviço de transporte coletivo da Empresa deverá funcionar nos horários de "pico", assim considerados:

a) das 5h30min às 8h30min e das 17h30min às 20h30min.

2. Nos horários acima discriminados a totalidade dos trens funcionarão "a pleno", isto é, 100% das composições.

3. Empresa e Sindicato se comprometem a estabelecer o efetivo necessário à circulação dos trens nos horários de "pico", desde que não seja superior ao usualmente praticado.

4. Tendo em vista o art. 11º da Lei 7.783/89, o Sindicato se compromete a orientar a categoria para que supra as demandas necessárias dos postos de trabalho e seus respectivos efetivos, tanto para a operação nos horários de "pico", como durante os horários intermediários para garantir a adequada operação nos horários de "pico".

5. Os usuários deverão ser amplamente cientificados da paralisação mediante notícias nos veículos de comunicação de ampla circulação e no *site* da Empresa, bem como acerca dos horários de funcionamento dos trens durante a paralisação.

6. A Empresa se compromete a dar ciência da paralisação às instituições policiais e de trânsito, bem como às empresas de ônibus da região metropolitana.

7. Qualquer ocorrência operacional que resulte em risco ao funcionamento do sistema previsto neste acordo, à integridade dos usuários, dos empregados ou do patrimônio da Empresa, autorizará, de imediato, a suspensão da operação.

**Vigência:** O presente termo de compromisso terá vigência durante a paralisação do dia 25/11/2016.



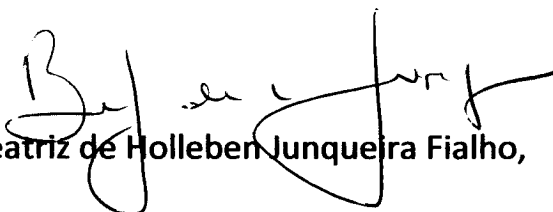
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

**Eficácia:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e art. 876 da CLT.


Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

  
Paulo Eduardo Pinto de Queiroz,

Procurador Regional do Trabalho.

  
Beatriz de Holleben Junqueira Fialho,  
Procuradora Regional do Trabalho.

  
Francisco Jorge Vicente,  
Diretor de Administração e Finanças do TRENSURB.

  
Douglas Petry de Souza,  
Chefe do Setor de Operações do TRENSURB.

  
Antonio Giovanni Mattos,  
Diretor de Operações do TRENSURB.

  
Carlos Arthur Mambrini,  
Advogado do TRENSURB, OAB/RS nº 28.346.

  
Henrique Luis Frozza,  
Diretor Jurídico do SINDIMETRÔ/RS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região

Cláudio R. B. Mika da Silva,  
Assessor Jurídico do SINDIMETRÔ/RS.

Érico Corrêa,  
Representante do CSP CONLUTAS.